

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**, pessoa coletiva n.º 508 666 236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**;

E,

**CONSELHO COORDENADOR DOS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS**, pessoa coletiva n.º 900585242, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 89, 3.º andar, 1050-050 Lisboa, representado por Joaquim António Belchior Mourato, na qualidade de Presidente do Conselho Coordenador e em representação da Comissão Especializada de Turismo/Rede de Instituições Públicas do Ensino Superior Politécnico com cursos de Turismo, adiante designado por **CCISP**;

Tendo presente:

- Que o Turismo é uma das principais atividades da economia portuguesa, contribuindo de forma relevante para o produto nacional e para a criação de emprego e tendo uma particular importância na harmonização do desenvolvimento regional e no reforço da coesão económica e social do país;
- Que os cenários existentes convergem na consideração de um cenário expansionista da atividade turística com intensificação do quadro competitivo entre destinos e que importa reforçar a posição de Portugal;
- Que a estratégia de desenvolvimento turístico nacional nunca poderá prescindir da aposta na formação profissional, a qual constitui um vetor indispensável face aos objetivos de reforço de competitividade e de diferenciação;

- Que a valorização dos recursos humanos do turismo deve possuir uma abordagem que abranja os vários patamares de ensino, nomeadamente, o profissional e o superior;
- Que o Turismo de Portugal é a Autoridade Turística Nacional responsável pela promoção, valorização e sustentabilidade da atividade turística no país, com claras responsabilidades no desenvolvimento da formação de recursos humanos e na facilitação da informação e do conhecimento sobre o setor;
- Que o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos - CCISP é o órgão de representação conjunta dos estabelecimentos públicos de ensino superior politécnico, cujo sistema agrega a maioria da oferta formativa de nível superior do país;
- Que o CCISP possui como missão a dignificação das instituições de ensino superior politécnico e dos seus agentes, bem como o estreitamento das ligações com organismos nacionais cuja intervenção se foca no desenvolvimento do ensino, da investigação e da cultura;
- Que o CCISP reconhece a importância da formação superior em turismo ministrada pelas instituições suas associadas, pelo que criou no seu seio a Comissão Especializada de Turismo;
- Que as Instituições Públicas do Ensino Superior Politécnico com ensino e investigação no domínio do Turismo congregam áreas de interesse comum e partilham objetivos académicos, científicos e culturais, pelo que criaram as condições para funcionarem em rede no âmbito da Comissão Especializada de Turismo;
- Que existe a necessidade de aproximação entre os setores da ciência e do turismo, bem como das respetivas instituições;
- Que se considera imperioso assegurar a qualificação setor do turismo e estimular a criação de emprego científico;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
(Objeto)

Pelo presente Protocolo, as partes definem condições de colaboração e de reforço de relações, visando a potenciação dos objetivos comuns de valorização do ensino politécnico no turismo, o estímulo a ações de I&D baseadas na prática ou orientadas para a prática, e o aprofundamento de áreas temáticas que possam induzir o desenvolvimento de vantagens competitivas para Portugal.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
(Obrigações do Turismo de Portugal)

1. A participação do Turismo de Portugal no âmbito do presente Protocolo de Colaboração consubstancia-se nos seguintes aspetos:

- a) Disponibilizar à Comissão Especializada de Turismo do CCISP a informação e documentação que suporte a definição estratégica no domínio do turismo, designadamente a Estratégia Turismo 2027;
- b) Coordenar com a Comissão as políticas relacionadas com a educação e formação em turismo;
- c) Incorporar a possibilidade dos projetos desenvolvidos pelos Institutos Superiores Politécnicos, em articulação com os atores turísticos públicos, privados e associativos, poderem participar das linhas financeiras de apoio promovidas pelo Turismo de Portugal;
- d) Promover a inclusão da comunidade académica e científica na área de turismo em programas/ações de inovação aberta destinadas a apoiar a criação e aceleração de projetos de *startups* neste sector.

2. A linha de apoio financeiro referida na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula poderá abranger as seguintes vertentes:

- a) Realização de estudos tendentes à concretização do levantamento das necessidades em formação no âmbito da Estratégia Turismo 2027;
- b) Criação de conteúdos para a elaboração de roteiros culturais e científicos, tendo por base as especificidades regionais e os recursos turísticos existentes;

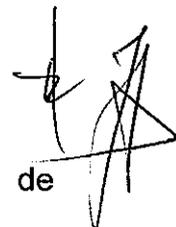
- 
- c) Desenvolvimento de estudos e de projetos de investigação que produzam novo conhecimento científico e técnico sobre o setor do turismo, nomeadamente, no âmbito do planeamento integrado e estratégico, da criação de novos produtos turísticos ou de revitalização de produtos já existentes, da análise de mercados, da disseminação de tecnologias de informação e de comunicação aplicadas ao turismo e da qualificação dos recursos humanos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** (Obrigações do CCISP)

1. O CCISP, através da sua Comissão Especializada em Turismo, compromete-se com o Turismo de Portugal, a:

- a) Incentivar os seus associados a criar mecanismos de cooperação com as escolas da rede do Turismo de Portugal, de forma a complementar as ofertas formativas e a proporcionar aos alunos mecanismos integrados de transição no ensino do turismo;
- b) Coordenar com o Turismo de Portugal as estratégias e políticas relacionadas com a educação, formação e investigação em turismo;
- c) Realizar os estudos e a criação de conteúdos referidos no n.º 2 da Cláusula Segunda do presente Protocolo;
- d) Estimular a criação de mecanismos de colaboração entre as Instituições de Ensino Superior Politécnico, o Turismo de Portugal e as unidades hoteleiras e de restauração aderentes, possibilitando o reforço e a fixação de contextos de aprendizagem nestes espaços, devidamente parametrizados em função das diferentes especificidades regionais.
- e) Preparar um sistema de recolha de informação junto dos seus associados, de forma a disponibilizar dados regulares sobre a oferta formativa existente nos Institutos Superiores Politécnicos, nomeadamente, sobre os cursos existentes, os perfis dos alunos inscritos, os níveis de penetração no mercado de trabalho e a investigação fundamental e orientada para a prática profissional.
- f) Organizar um portfólio atualizado da formação e I&D em turismo, como ferramenta de internacionalização e diplomacia científica, que possa ser

integrado nas atividades e iniciativas promovidas pelo Turismo de Portugal, nomeadamente nas feiras internacionais de turismo.



#### **CLÁUSULA QUARTA** (Vigência)

O presente Protocolo de Colaboração tem início na data da sua assinatura e vigorará por um período de dois anos, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA** (Revogação)

1. O presente Protocolo pode ser revogado a todo o tempo, por acordo entre as partes signatárias, ou denunciado apenas por uma delas, através de carta registada enviada à outra parte com pelo menos trinta dias de antecedência.
2. Não obstante o disposto no número anterior, as partes obrigam-se a assumir e cumprir com as obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo e a salvaguardar as iniciativas já em curso nessa data.

#### **CLÁUSULA SEXTA** (Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas entre as instituições signatárias com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais ao caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** (Originais do protocolo)

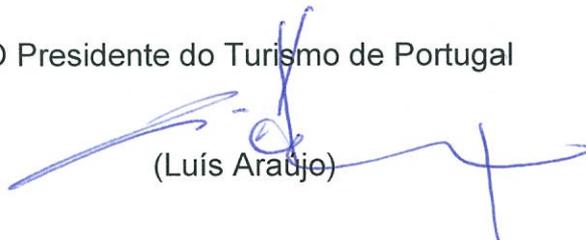
O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias, valendo ambos como originais.

#### **CLÁUSULA OITAVA** (Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura por ambas as partes signatárias.

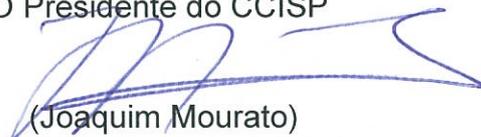
Peniche, aos 14 dias do mês de novembro de 2016

O Presidente do Turismo de Portugal

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes. The signature is positioned above the name 'Luís Araújo'.

(Luís Araújo)

O Presidente do CCISP

A handwritten signature in blue ink, featuring a series of bold, sweeping strokes. The signature is positioned above the name 'Joaquim Mourato'.

(Joaquim Mourato)